



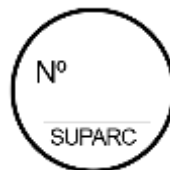
ANEXO VIII

MATRIZ DE RISCOS E MECANISMO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2019

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO,
MANUTENÇÃO E GESTÃO DE MINIUSINAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA
SOLAR FOTOVOLTAICA, GESTÃO E OPERAÇÃO DE SERVIÇOS DE
COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA

Processo nº: AB.002.1.000055/17-63



1

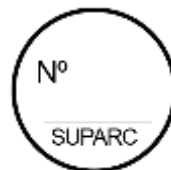
TERESINA – PI

Página 1 de 37



1. OBJETIVO

Este documento trata da Matriz de riscos para concessão administrativa, para construção, operação, manutenção e gestão de miniusinas de geração de energia solar fotovoltaica, gestão e operação de serviços de compensação de créditos de energia elétrica.



2

Conforme a Lei Estadual nº 5. 494/2005, art. 3º, especifica algumas diretrizes que devem ser observadas nos contratos administrativos de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa, sendo necessário para a sustentabilidade do econômica de cada contrato, a repartição dos riscos de acordo com a capacidade dos parceiros em gerenciá-los.

A melhor abordagem possível para se enfrentar e minimizar os impactos negativos de tais eventos é realizar um esforço profundo para identificar tais eventos (identificação), uma rigorosa avaliação de suas implicações (análise) e as possíveis medidas para mitigá-lo ou evitá-lo (resposta). Assim, as próximas páginas apresentarão uma síntese de possíveis riscos do presente projeto, analisando ações para mitigar estes riscos e alocando-os como responsabilidades da parte que tenha a melhor condição de solucioná-los.

Assim, a matriz de riscos tem como objetivo identificar os riscos envolvidos na execução do projeto para que seja possível evitar o impacto dos contratemplos durante as atividades de Parcerias Público Privadas.

2. DEFINIÇÃO DE EVENTOS

Os eventos descritos na Matriz de Riscos estão classificados em três categorias que são capazes de indicar a origem do risco e, por sua vez, a parte com maior capacidade para mitigá-lo. As categorias são:



- a. Eventos Escusáveis: podem surgir em qualquer ponto durante o período de execução do contrato da PPP. Podem estar ou não sob controle da CONCESSIONÁRIA, porém este deve arcar com seus riscos financeiros. Não há geração de multa ou qualquer penalidade.
- b. Eventos de Compensação: são riscos associados à falhas do PODER CONCEDENTE e, portanto, a CONCESSIONÁRIA deve ser ressarcida pelos prejuízos causados neste tipo de evento.
- c. Eventos de Força Maior: riscos limitados que podem surgir ao longo do projeto e não são responsabilidade de nenhuma das partes. Estes eventos são melhor geridos pela CONCESSIONÁRIA e podem gerar direito de rescisão de contrato.

3. METODOLOGIA PARA CÁLCULO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 3.1. Sempre que atendidas as condições deste **ANEXO** e respeitada a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 3.2. O equilíbrio econômico-financeiro será preservado por meio de mecanismos de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do **CONTRATO** aqui expressos.

4. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- 4.1. Os procedimentos de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do **CONTRATO** objetivam compensar as perdas ou ganhos das **PARTES**, devidamente comprovados, no menor espaço de tempo possível, em virtude da ocorrência dos eventos elencados no item 5 – **MATRIZ DE RISCOS** ou demais previstos no **CONTRATO**.

4.2. O Reequilíbrio Econômico-Financeiro do **CONTRATO** poderá ser requerido pela **PARTE** que se sentir prejudicada.

4.3. Cabe ao **PODER CONCEDENTE** a prerrogativa de escolher, dentre as medidas abaixo elencadas, individual ou conjuntamente, a forma pela qual será implementado o Reequilíbrio Econômico-Financeiro do **CONTRATO**.

4.3.1. Revisão geral dos valores ou da fórmula de cálculo da **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA**;

4.3.2. Alteração do **PRAZO DA CONCESSÃO**, respeitados os limites legais;

4.3.3. Alteração das obrigações contratuais da **CONCESSIONÁRIA**;

4.3.4. Pagamentos diretos à **CONCESSIONÁRIA**;

4.3.5. Combinação das diferentes formas acima; ou

4.3.6. Outra forma definida de comum acordo entre o **PODER CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**.

4.4. No Reequilíbrio Econômico-Financeiro do **CONTRATO** deverão ser observadas, entre outras, as seguintes condições:

4.4.1. Os ganhos econômicos decorrentes de novas fontes geradoras de receitas que não tenham sido previstas quando do cálculo da **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA**;

- 4.4.2. Os ganhos econômicos que não decorram diretamente da eficiência empresarial, em casos como o de diminuição de tributos ou encargos legais e de novas regras sobre os serviços.
- 4.5. O procedimento de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do **CONTRATO** da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA** deverá ser concluído em prazo não superior a 180 (cento e oitenta dias), ressalvada as hipóteses, devidamente justificadas, em que seja necessária a prorrogação do prazo.
- 4.6. O Reequilíbrio Econômico-Financeiro do **CONTRATO** ocorrerá de ofício ou mediante solicitação da **CONCESSIONÁRIA**.
- 4.7. Para fins de recomposição do Reequilíbrio Econômico-Financeiro do **CONTRATO** deverá ser calculado o Fluxo De Caixa Marginal Anual, conforme expresso no item 5 deste **ANEXO**, a fim de calcular a compensação financeira que anule os impactos financeiros positivos ou negativos do evento que ensejou o desequilíbrio.
- 4.8. O pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do **CONTRATO** formulado pela **CONCESSIONÁRIA** deverá ser instruído com:
- 4.8.1. Relatório técnico ou laudo pericial que demonstre o impacto financeiro, verificado ou projetado, em decorrência do evento na conta caixa da **CONCESSIONÁRIA** conforme item 5 deste **ANEXO**; e
- 4.8.2. Todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito.

4.9. O **PODER CONCEDENTE** ou o **VERIFICADOR INDEPENDENTE** poderão requisitar outros documentos, assim como laudos econômicos específicos, elaborados por entidades independentes contratadas pela **CONCESSIONÁRIA**.

4.10. Todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido correrão por conta da **CONCESSIONÁRIA**, ainda que decorrentes de determinações do **PODER CONCEDENTE**, e não parte constituinte do Reequilíbrio Econômico-Financeiro do **CONTRATO**.

4.11. O procedimento de recomposição do equilíbrio financeiro iniciado pelo **PODER CONCEDENTE** deverá ser objeto de comunicação à **CONCESSIONÁRIA**.

4.12. A ausência de manifestação da **CONCESSIONÁRIA** no prazo consignado na comunicação, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, será considerada como concordância em relação ao mérito da proposta de recomposição do equilíbrio financeiro do **PODER CONCEDENTE**.

4.13. Recebido o requerimento ou a defesa da **CONCESSIONÁRIA** no processo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do **CONTRATO**, o **PODER CONCEDENTE** com o apoio técnico do **VERIFICADOR INDEPENDENTE**, se for o caso, decidirá, motivadamente, sobre o Reequilíbrio Econômico-Financeiro do **CONTRATO**, decisão esta que terá auto executividade, isto é, obrigará as **PARTES** independentemente de decisão arbitral ou judicial.

5. DO CÁLCULO DO FLUXO DE CAIXA MARGINAL ANUAL:

Página 6 de 37

5.1. O processo de recomposição, para as hipóteses de inclusão no escopo do CONTRATO de novos investimentos, será realizado de forma que seja nulo o valor presente líquido do FLUXO DE CAIXA MARGINAL ANUAL projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando:

5.1.1. Os fluxos dos dispêndios marginais anuais resultantes do evento que deu origem à recomposição;

5.1.2. Os fluxos das receitas marginais anuais resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

5.1.3. Os fluxos dos dispêndios e das receitas marginais referidos nos itens acima serão descontados segundo a seguinte lógica:

$$VPL = \sum_{t=1}^t \frac{C_t}{[1 + r]^t}$$

Onde:

VPL: valor presente líquido do fluxo de caixa nominal elaborado para demonstrar os efeitos dos eventos que deram causa ao pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

t: período de referência para a instituição dos efeitos dos eventos.

C: valor monetário corrente dos eventos em cada período t.

r: taxa de desconto igual à subtração da Taxa Interna de Retorno da Proposta Vencedora, menos o valor da Taxa de Juros de Longo Prazo ou a aplicada na Proposta Comercial da vencedora, na data da adjudicação do contrato de concessão, somada à Taxa de Juros de Longo Prazo ou outra aplicada o contrato, quando da recomposição do reequilíbrio, ou outra taxa que venha a substituí-la..

5.1.4. Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, serão utilizados critérios de mercado para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas resultantes do evento que deu causa ao REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.

5.1.5. O valor do evento deverá ser proposto pela CONCESSIONÁRIA que, para tal, deverá cotar três propostas de orçamento.

5.1.6. Para fins de determinação dos fluxos das receitas marginais em que seja necessário adotar uma projeção de demanda, será utilizado o seguinte procedimento em duas etapas:

- a) No momento da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, o “cálculo inicial” para o dimensionamento da recomposição considerará a demanda real constatado nos anos anteriores e adotará as melhores práticas para elaboração da projeção de demanda até o encerramento do prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- b) Periodicamente, o referido “cálculo inicial” será revisado para o fim de substituir a demanda projetada pelos volumes reais constatados.

6. PROJETOS PARA NOVOS INVESTIMENTOS

6.1. Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pelo **PODER CONCEDENTE** e não previstos no **CONTRATO**, aquele poderá requerer à **CONCESSIONÁRIA**, previamente ao processo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do **CONTRATO**, a elaboração do projeto básico das obras e projeto de implantação dos novos serviços, considerando que:

6.1.1. Os referidos projetos deverão conter todos os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto do mesmo sobre as receitas da **CONCESSIONÁRIA**, segundo as melhores práticas e critérios de mercado; e

6.1.2. O **PODER CONCEDENTE** estabelecerá o valor limite do custo dos projetos e estudos a serem considerados para efeito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

6.1.3. A lógica adotada para empreender o Reequilíbrio Econômico-Financeiro do **CONTRATO**, no caso de novos investimentos ou serviços, será a de consideração dos fluxos de caixas marginais decorrentes deste evento, conforme disposto no item 8 deste **ANEXO**.

7. MATRIZ DE RISCOS

7.1. FASE DE CONSTRUÇÃO

Nº	Incerteza	Descrição	Consequências	Quem assume o risco		Comentários	Ações do PODER CONCEDENTE para minimizar/mitigar as incertezas
				Concedent e	Concessionári a		
1	Risco ambiental	A possibilidade de responsabilidades por perdas causadas: - atrasos nas atividades de	Pode resultar em: - Custos excessivos - Atraso na data final de construção/data de início das operações - Rescisão antecipada de contrato		X		Desenvolvimento de estudos apropriados por um especialista interno ou externo.

		construção de forma a cumprir regulações ambientais (ou decisões de autoridades ambientais). - A necessidade de investimentos adicionais de forma a cumprir com regulações ambientais (ou decisões das autoridades	- Sentimento de resistência social contra a PPP				
--	--	--	--	--	--	--	--

		ambientais). - Por dano ambiental que surge das atividades de construção ou operação.					
2	Negociação com companhia elétrica local	A possibilidade que a companhia elétrica local coloque impasses na implantação do sistema de distribuição a partir da Usina		X			- Iniciar a negociação antes de lançar a licitação - Construir o sistema de distribuição logo que decidido o local de construção da Usina - Estabelecer garantias de realização como

							prioridade
3	Projeto	Possibilidade do parceiro privado não entregar os resultados requeridos	Um projeto deficiente pode causar: - necessidade de modificações (aumento do custo do projeto) - aumento dos custos de manutenção durante a operação da Usina.	X	X	Se o projeto original for desenvolvido pelo PODER CONCEDENTE, deve estar claramente estabelecido no Contrato que o Parceiro Privado deve revisar e ao menos aceitar ou propor modificações (para transferir o risco	- Solvência e requerimentos de experiência inclusos no Edital. - Garantias de realização.

						eficientemente, o parceiro privado deve ter algum espaço para propor mudanças).	
4	Aquisição do terreno/ Direito de uso	Risco de indisponibilidade de terreno/direito de uso e custo de aquisição do terreno	Impacta nos custos e no tempo de construção, podendo gerar aumento dos custos.	x		É recomendado que este risco seja assumido pelo CONCEDENTE, pois é um risco que raramente pode ser controlado pelo parceiro privado. Se este risco for alocado ao parceiro	Em caso de atraso nesta situação o prazo da concessão é geralmente estendido por um período de tempo igual ao do atraso em disponibilizar o local (ou direito de uso) (neste caso a extensão do prazo pode não compensar inteiramente as perdas da



Nº
SUPARC

						privado, o CONCEDENTE deve realizar os esforços necessários para auxiliar o parceiro privado.	concessionária, e um reequilíbrio financeiro pode ser necessário). Uma abordagem alternativa é adiar a execução do contrato até que o terreno para o projeto esteja disponível.
5	Custo excessivo de Construção	A possibilidade que durante as fases de desenho e construção os custos reais do Projeto excedam os custos	- Aumento nos custos de construção - Perda de receitas por atraso na finalização do projeto - Aplicação de		X	São excessões: - Força Maior (ver risco #7) - Modificações pelo PODER CONCEDENTE após concessão	- Checagem do nível adequado de qualificação técnica e solvência financeira do Parceiro Privado; - Adequação do orçamento e do projeto

		projetados.	penalidades - Recisão de contrato				ao Proponente; - Adequação do orçamento de construção e planejamento do Proponente; - Contratação de seguros.
6	Atrasos na data final da construção/ data de início do fornecimento do serviço	A possibilidade que a conclusão dos trabalhos requeridos para um Projeto possa ser: - Atrasada de forma que a entrega dos	Pode resultar em: - Fracasso do contratado em finalizar a construção a tempo. - Aumento do custo de construção - Penalidades por não cumprimento		X	São exceções: - Força Maior (ver risco #7) - Modificações pelo PODER CONCEDENTE após concessão	Especificação no documento de licitação do prazo máximo de construção, e as consequências do não cumprimento.

		serviços não possa começar na data programada; - Atrasada a menos que um gasto maior seja realizado; - Atrasada devido a variações no projeto.	- Rescisão antecipada do contrato				
7	Força Maior	A possibilidade de ocorrência de certos eventos inesperados que	Pode resultar em: - Custos excessivos - Atraso na data final de construção/data de	X	X		Este risco pode ser parcialmente mitigado através de seguros (seguros específicos a

		estão além do controle das partes (sejam naturais ou “causados pelo homem”), que podem afetar a construção ou operação do projeto.	início das operações - Rescisão antecipada de contrato com compensação para a CONCESSIONÁRIA				serem solicitados nos documentos da proposta).
8	Riscos de licenças, autorizações e permissões	Fracasso da concessionária em obter e manter licenças de forma a	Pode resultar em: - Custos excessivos - Atraso na data final de construção/data de início das operações		X	É dever do CONCEDENTE colaborar com o parceiro privado a obter permissões e	A inclusão de uma obrigação no contrato e sugerida, tal como: “A CONCESSIONÁRIA será solicitada a



		cumprir com os requerimentos regulatórios				licenças (vindas das regras que governam o comportamento dos órgãos administrativos).	requerer todas as licenças e autorizações necessárias (de qualquer órgão público ou privado) para a iniciação, a execução dos trabalhos e o fornecimento dos serviços inclusos no contrato”
9	Risco de obtenção de financiamento: disponibilidade e de fundos, taxas de juros	Riscos das condições financeiras não serem aquelas projetadas pelo parceiro privado	Pode resultar em atraso na construção e até fracasso do contrato devido a: - Custos excessivos causados pelo		X	Muito dos riscos devem ser transferidos para a parte privada, porém considerando-se a recente volatilidade	- Pode ser incluído nos documentos de proposta um prazo máximo para a obtenção do financiamento (seis a doze meses a partir da

	e disponibilidade de recursos financeiros.	e disponibilidade de financiamento.	aumento da taxa de juros - Mudança adversa material do Mercado - Financeiro Indisponibilidade de patrimônio da CONCESSIONÁRIA			dos mercados financeiros, recomenda-se que os mesmos sejam compartilhados em alguma extensão.	assinatura do contrato) - Com a possibilidade de prorrogação do prazo mediante a aprovação prévia do PODER CONCEDENTE a não obtenção do financiamento durante o prazo pode resultar em rescisão prévia
10	Taxas de juros durante o período de construção	A possibilidade dos custos financeiros serem maiores que aqueles	Pode resultar em: - Custos excessivos		X		A CONCESSIONÁRIA pode mitigar tal risco através de um mecanismo de hedge/contrato de swap



Nº
SUPARC

		estimados.					de juros.
11	Risco de inflação	A possibilidade de a taxa de inflação real exceder aquela estimada nas projeções.	Pode resultar em: - Custos excessivos	X	X		O PODER CONCEDENTE deve incluir uma fórmula clara de indexação da receita pela inflação (sobre pedágios, tarifas e pagamentos por disponibilidade). Não é necessária uma indexação de 100%: a porcentagem pode estar relacionada aos custos impactados pelo efeito da inflação.



Nº
SUPARC

							A parte Privada deve assumir o risco de desvio dos custos acima da inflação, enquanto podem ser incluídos mecanismos de compartilhamento dos riscos, diferentes indexações ou reequilíbrio econômico caso aplicável – exceções a projetos nos quais os custos aumentam mais que a inflação representando uma
--	--	--	--	--	--	--	--



Nº
SUPARC

							grande porcentagem dos custos de O&M do projeto, por exemplo, custos de mão de obra em algumas concessões de serviço.
12	Mudança na lei	Emendas legais ou regulatórias (ou modificações das já existentes) introduzindo ou modificando:	Pode resultar em: - Custos excessivos - Atraso na data final de construção/data de início das operações - Rescisão antecipada	X	X	Principal risco de responsabilidade do Município, mas em alguns casos (por exemplo, com leis relacionadas a	

		-Impostos sobre faturamento - Regras contábeis - Novos requerimentos na construção ou operação do projeto	de contrato com compensação para a CONCESSIONÁRIA			avanços tecnológicos) podem ser dividido com a CONCESSIONÁRIA .	
--	--	---	---	--	--	---	--

7.2. FASE DE OPERAÇÃO

25

Nº	Incerteza	Descrição	Consequências	Quem assume o risco		Comentários	Ações do PODER CONCEDENTE para minimizar/mitigar as incertezas
				Concedente	Concessionária		
13	Não pagamento/atraso do pagamento por parte do PODER CONCEDENTE	Inadimplência pelo PODER CONCEDENTE das suas obrigações de pagamento	Pode resultar em: - Possíveis dificuldades para a CONCESSIONÁRIA honrar suas dívidas - Declínio da TIR alvo pelo privado - Rescisão prévia do		X	A CONCESSIONÁRIA deve ter o direito de requerer a rescisão do contrato devido ao não cumprimento de obrigações materiais por parte do PODER	Estabelecendo Garantias – provisões de fundos de garantia ou outros mecanismos no contrato são recomendados.



Nº
SUPARC

			contrato			CONCEDENTE. Pode ser entendido que os eventos tiveram caráter material ou significativo quando envolvem uma série de complicações na operação ou alterarem substancialmente as condições de operação estabelecidas no contrato ou afetam direta e seriamente o equilíbrio financeiro da	
--	--	--	----------	--	--	---	--

						CONCESSIONÁRIA.	
14	Custos excessivos de operação e manutenção	Quaisquer fatores (que não de Força Maior) impactando nos requerimentos da operação do Projeto e requerimentos de capacidade, por exemplo, disputas	Possíveis custos excessivos não compensados com um aumento na receita podem resultar em: - Possíveis dificuldades para a CONCESSIONÁRIA		X	São exceções: - Força Maior (ver risco #7) - Modificações pelo PODER CONCEDENTE após concessão	- Checagem do nível adequado de qualificação técnica e solvência financeira do Parceiro Privado; - Adequação do orçamento e do projeto ao

		trabalhistas, fraude empregatícia, competência empregatícia, fracasso tecnologia, custos de consumo e outros custos em geral.	honrar suas dívidas - Redução da TIR alvo - Rescisão prévia do contrato				Proponente; - Adequação do orçamento de construção e planejamento do Proponente; - Contratação de seguros.
15	Baixo desempenho	Fracasso em atingir as especificações do Projeto no que tange ao desempenho da	Risco de baixo desempenho e penalidades explícitas podem resultar em dificuldades para a		X	As medidas de baixo desempenho e penalidades devem ser claramente definidas no contrato. Ainda é necessário determinar	

		concessionária.	CONCESSIONÁRIA no pagamento da dívida ou até mesmo em rescisão antecipada do contrato quando o baixo desempenho for relevante ou persistente			o que acontecerá em casos de baixo desempenho relevante ou persistente (se levará a rescisão do contrato) e como determinar sua relevância, ou o número de ocorrências para que seja considerado persistente.	
16	Taxas de juros durante o período de	A possibilidade dos custos financeiros serem	Pode resultar em custos excessivos		X		A SPE pode mitigar tal risco através de um mecanismo de



Nº
SUPARC

	operação	maiores que aqueles projetados					hedge/contrato de swap de juros
17	Riscos de inflação durante o período de operação	A possibilidade da taxa real de inflação exceder aquela projetada para o projeto. Este risco é mais pronunciado durante a fase de operação.	Pode resultar em custos excessivos	X	X		O PODER CONCEDENTE deve incluir uma fórmula clara de indexação da receita pela inflação (sobre pedágios, tarifas e pagamentos por disponibilidade). Não é necessária uma indexação de 100%: a porcentagem pode



Nº
SUPARC

							estar relacionada aos custos impactados pelo efeito da inflação. A parte Privada deve assumir o risco de desvio dos custos acima da inflação, enquanto podem ser incluídos mecanismos de compartilhamento dos riscos, diferentes indexações ou reequilíbrio
--	--	--	--	--	--	--	--



Nº
SUPARC

							econômico caso aplicável – exceções a projetos nos quais os custos aumentam mais que a inflação representando uma grande porcentagem dos custos de O&M do projeto, por exemplo, custos de mão de obra em algumas concessões de serviço.
--	--	--	--	--	--	--	---

18	Mudança na lei	Emendas legais ou regulatórias (ou modificações das já existentes) introduzindo ou modificando: - Impostos sobre faturamento - Regras contábeis - Novos requerimentos na construção ou operação do projeto.	Pode resultar em custos excessivos e rescisão antecipada do contrato para com a CONCESSIONÁRIA	X	X		
----	----------------	--	---	---	---	--	--

19	Força Maior	A possibilidade de ocorrência de certos eventos não previstos além do controle das partes (sejam naturais ou “causados pelo homem”), que podem afetar a construção ou operação do Projeto.	Pode resultar em: - Custos excessivos - Rescisão antecipada de contrato com compensação para a CONCESSIONÁRIA	X	X		Este risco pode ser parcialmente mitigado através de seguros (seguros específicos a serem solicitados nos documentos da proposta).
20	Risco de danos nos equipamentos	A possibilidade de quebra, dano técnico ou	Pode resultar em: - Custos excessivos - Rescisão antecipada		X		

		quaisquer outras ocorrências que inviabilizem o bom funcionamento dos equipamentos da Usina	de contrato com compensação para a CONCESSIONÁRIA				
21	Risco de não funcionamento da Usina por falhas técnicas	Quaisquer fatores que diminuam ou impossibilitem a geração de energia na Usina Solar	Pode resultar em - custos excessivos - baixo desempenho		X		
22	Risco de furto, vandalismo e	A possibilidade de problemas	Pode resultar em - custos excessivos		X		

	abalroamento da Usina	causados por má fé de agentes externos	- baixo desempenho				
23	Risco meteorológico	Fatores que influenciem na geração de energia na Usina, positiva ou negativamente	Pode resultar em - custos excessivos - baixo desempenho		X		

8. Recomendações

As estratégias para mitigação de riscos dependem do nível de aversão à incerteza que cada empresa possui, desta maneira, compete à empresa vencedora do processo licitatório analisar sua relação com risco e estudar estratégias de mitigação próprias para os riscos aqui propostos.

37

Não obstante, vale ressaltar que os riscos relacionados a concessão administrativa, para construção, operação, manutenção e gestão de miniusinas de geração de energia solar fotovoltaica, gestão e operação de serviços de compensação de créditos de energia elétrica não se limitam aos mapeados neste caderno, podendo ocorrer outros eventos incertos durante a execução do projeto. Nesse sentido, é importante a empresa vencedora empenhar esforços na verificação da existência de outras incertezas e buscar formas de evitar e se resguardar de eventos imprevistos e inoportunos.